Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001
Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIV - Nº. 5371 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.019 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera as disposições do DECRETO N.º 12.999 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, o qual dispõe sobre realização do censo previdenciário 2024, dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, bem como dos seus respectivos dependentes, diante da exigência contida na Lei federal nº. 10.887/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições e na conformidade do que dispõe o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Natal;

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento de importante ferramenta informatizada de Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, bem como dos seus respectivos dependentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, bem como dos seus respectivos dependentes, para fins de construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS/RPPS, visando à melhor gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Natal (RPPS-NATAL), mas também a realização de todos os estudos relativos à consecução do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-NATAL, em atenção ao disposto no Art. 40, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da supracitada base de dados capaz de atender às demandas do sistema de gestão de pessoas utilizado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, inclusive para fins de eventual necessidade de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, assim como para o cumprimento das obrigações do Município do Natal perante o e-Social;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do Recadastramento dos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN;

CONSIDERANDO, que no inciso I, do Art. 1º, do DECRETO N.º 12.999 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, ficou estabelecido que os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, terão o prazo compreendido entre os dias 21/12/2023 e 23/02/2024, para a realização do agendamento (dia/horário), através do endereço eletrônico (internet) https://www.natal.rn.gov.br, sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para a realização do atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento dos aludidos servidores, bem como dos seus respectivos dependentes;

CONSIDERANDO, ainda, que até o presente momento, dentro do período fixado no inciso I, do Art. 1º, do DECRETO N.º 12.999 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023,

destinado à realização do AGENDAMENTO (dia/horário) do Censo Previdenciário, foi atingido um índice de adesão ao referido processo integral de recenseamento de, apenas, 73,02%, considerando todo o universo dos servidores dos servidores efetivos, inativos e pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de NATAL/RN, gerido pelo NATALPREV, os quais são alcançados pelo projeto do Censo Previdenciário 2024;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se alcançar o maior número de pessoas para fins de obtenção do sucesso almejado para o referido projeto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reaberto, por mais 15 (quinze) dias úteis, no período compreendido entre 26/02/2024 até 15/03/2024, o prazo fixado no inciso I, do Art. 1º, do DECRETO N.º 12.999 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, destinado à realização do agendamento (dia/horário/local), através do endereço eletrônico (internet) https://www.natal.rn.gov.br, sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para a realização do atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento dos aludidos servidores, bem como dos seus respectivos dependentes.

I– O prazo estipulado no caput deste artigo é improrrogável, não havendo possibilidade de ocorrer nova reabertura do prazo após o seu término, sendo o agendamento fase prévia e obrigatória para a realização do atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento dos aludidos servidores, bem como dos seus respectivos dependentes;

II– O agendamento determinará data, horário e local que o segurado escolher para realizar o atendimento presencial referente às entrevistas de cadastramento e recadastramento;

III– Os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município do Natal/RN, que previamente realizaram o agendamento eletrônico e escolherem a data, o horário e o local de atendimento presencial, terão, da mesma forma, o novo período compreendido entre 26/02/2024 até 15/03/2024 para a realização do recenseamento, devendo comparecer ao local selecionado para o atendimento presencial e realizar a sua entrevista de cadastramento e recadastramento previdenciário.

Art. 2º. Fica estabelecido que os postos de atendimento presencial do Censo Previdenciário 2024, denominados como polos de recenseamento, os quais estão definidos no Art. 4º, do DECRETO N.º 12.999 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023,

continuarão tendo o seu funcionamento mantido, ao longo do novo período compreendido entre 26/02/2024 até 15/03/2024, para fins de realização das entrevistas presenciais de recenseamento, passando eles, agora, a funcionar, tão somente, nos seguintes locais:

I– Auditório do Prédio Sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 336, bairro de Petrópolis, Edifício Prefeito Agnelo Alves, Natal/RN, CEP.: 59.020-035;

II– Ginásio Nélio Dias, localizado na Avenida Guararapes, s/n, bairro de Lagoa Azul, Natal/RN, CEP.: 59.020-030.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município do Natal/RN deverão continuar participando, ativamente, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário 2024, inclusive facilitando a divulgação e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto, assim como no DECRETO N.º 12.999 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, bem como sendo diligentes nas respostas às consultas e solicitações apresentadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 21 de fevereiro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito
THIAGO COSTA MARREIROS
Presidente do NATALPREV

PORTARIA N.º 010/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e, tendo em vista indicações constantes no Ofício de n.º 237/2024- SEMTAS e,

CONSIDERANDO o contido na Portaria de n.º 047/2021-GP, de 17 de Maio de 2021.

RESOLVE:

Art.1º Designar, em substituição, para compor o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEMDES, os seguintes conselheiros:

I – Representando a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS):

a) Titular: Maria José de Medeiros, em substituição a Ângela Maria Lopes;

b) Suplente: Jéssica Nice de Souza Rocha, em substituição a Stênio Stephanio S. de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de fevereiro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

PORTARIA N.º 011/2024-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, bem como indicações constantes por meio do Ofício de n.º 1/2024 – COMSAB/ARSBAN, CONSIDERANDO o contido nas Portarias de n.003/2023 e 056/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição, para compor o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, os seguintes membros:

I – Pelo Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN:

a) Titular: Ewerton Rafael Medeiros Siqueira, em substituição a Ricardo Barros de Mendonça Filho;

b) Suplente: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, em substituição a Cristiano Pinheiro da Silva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 09 de fevereiro de 2024.

ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito